

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-999-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A relação entre arte e ciências está muito presente nos dias de hoje. Até mesmo em ramos das chamadas ciências duras a interação com arte se manifesta mais efetiva: é o caso da inteligência artificial, assunto que ganhou bastante destaque nos últimos dois anos e que não prescinde da arte pois, treinar a inteligência artificial é uma arte. O direito, há muito, já reconheceu a importância de tal interface, o que se nota nos eventos do CONPEDI, nos quais a presença crescente de pesquisadores em direito, arte e literatura é evidente. Esta tendência ocorreu também no VII Encontro Virtual do CONPEDI. Em nosso “GT Direito, Arte e Literatura I” tivemos presença total e apresentações muito interessantes que culminam na publicação desta obra.

Williana Ratsunne Da Silva Shirasu, José Claudio Monteiro de Brito Filho e José Henrique Mouta Araújo publicam trabalho “A busca pelo justo: O utilitarismo na decisão de Oppenheimer no desenvolvimento da bomba atômica”, com uma importante análise sobre o filme Oppenheimer.

Maria Eduarda Antunes da Costa e Renato Bernardi escreveram “A contribuição da banda Planet Hemp para a crítica da guerra às drogas no Brasil”, tema atual da música em face da recente decisão do STF sobre a matéria.

As séries também foram abordadas em nosso GT, por Kelly Cristina Canela, Marina Bonissato Frattari e Tainá Fagundes Lente, em trabalho que trata de direito empresarial, intitulado: A holding familiar com práticas de governança corporativa como alternativa ao planejamento sucessório: um diálogo a partir da série Succession. Ainda em séries, Gislaine Ferreira Oliveira

redigiu: A Lei nº 13.709/2018 e Black Mirror: uma análise da proteção dos dados pessoais a partir do episódio “Toda a sua história”.

A questão dos migrantes foi abordada tanto por Cláudia Gil Mendonça em seu artigo Análise jurídica da obra A Outra Face, de Deborah Ellis, em face ao cenário migratório atual, quanto por Karla Pinhel Ribeiro e Nico de Souza Macei em Cidadania e justiça: uma análise sobre refúgio e o caso Battisti.

Belas obras literárias foram temas de ótimos artigos como “Carta ao pai de Franz Kafka: uma carta aberta para o mundo?” de Flávia Spinassé Frigini; “Conjugalidade e autorrealização feminina: como os contos de Clarice Lispector podem auxiliar na compreensão do fenômeno jurídico enfocado”, de autoria de Roberta Freitas Guerra e Vanessa de Oliveira Antero; O poder judiciário nos contos de Lima Barreto, escrito e apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade; “Sistema penal brasileiro e justiça restaurativa: uma análise a partir do texto ‘Observações sobre o direito de punir’ e do conto ‘Mineirinho’ de Clarice Lispector” de Mariana Mendonça Lisboa Carvalho , Adele Caroline Santos Bispo , Miriam Coutinho de Faria Alves e “Uma nova família em Valter Hugo Mãe: o filho de mil homens e as novas constituições familiares”, da lavra de Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa e Fabio Garcia Leal Ferraz.

Destacam-se também trabalhos sobre filmes dentre eles: “Das margens ao caos: o tratamento para os inimputáveis no direito penal brasileiro em paralelo com o filme Coringa e a dualidade entre vítima e criminoso”, de Claudio Daniel de Souza, Juliana Oliveira da Silva e Luan Christ Rodrigues; “Elfos domésticos como sujeitos de direito: uma análise sistêmica de Harry Potter sob o prisma do direito na literatura”, de autoria de Lucio Faccio Dorneles, Lucas Lanner de Camillis e Germano André Doederlein Schwartz; bem como, “O filme Pobres Criaturas e a performance de gênero” de Nicole Emanuelle Carvalho Martins e Bráulio da Silva Fernandes.

Wilk Barbosa Pepler, com seu trabalho “Lutas sociais por reconhecimento em Axel Honneth”, assim como Ana Clara Vasques Gimenez, Daphini de Almeida Alves e Marcos Antonio Frabetti, com “Gaslighting: uma reflexão a partir da escultura “O Impossível” de Maria Martin” abrilhantaram em muito o GT.

Convidamos a todas as pessoas a conhecer os textos e desejamos uma excelente leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Silvana Beline Tavares

LUTAS SOCIAIS POR RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH SOCIAL STRUGGLES FOR RECOGNITION IN AXEL HONNETH

Wilk Barbosa Pepler ¹

Resumo

O presente artigo apresenta, em nossa tela, o objetivo de analisar as contribuições do filósofo e sociólogo Axel Honneth para o desenvolvimento da teoria crítica, com a análise da categoria do reconhecimento nas obras de Georg W. F. Hegel e de Karl Marx, além de verificar o desenvolvimento que Honneth apresenta para as três formas de reconhecimento descritas, a saber, amor, direito e solidariedade, bem como suas respectivas formas de desrespeito ou reconhecimento recusado, no sentido de observar se é possível uma ponte entre as lutas sociais por interesses materiais de grupos e lutas por reconhecimento, definindo como foco a luta social dos trabalhadores por direitos, expressa em estudos historiográficos e nas artes, com o fito de traçar relações entre Direito, Filosofia e Arte, no campo da construção crítica. Para tanto, será utilizado o método de abordagem indutivo e o procedimento monográfico, desenvolvido a partir da técnica bibliográfica (indireta e de fontes secundárias) e documental, isto é, presentes em livros filosóficos, históricos e pesquisa eletrônica, além de obras artísticas relacionadas ao problema em questão.

Palavras-chave: Luta por reconhecimento, Axel honneth, Desrespeito, Direitos sociais, Direito e arte

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to analyze the contributions of philosopher and sociologist Axel Honneth to the development of critical theory, by analyzing the category of recognition in the works of Georg W. F. Hegel and Karl Marx, in addition to verifying the development that Honneth presents for the three forms of recognition described, namely love, right and solidarity, as well as their respective forms of disrespect or refused recognition, in the sense of observing whether it is possible to build a bridge between social struggles for the material interests of groups and struggles for recognition, defining as a focus the social struggle of workers for rights, expressed in historiographical studies and in the arts, with the aim of drawing relationships between Law, Philosophy and Art, in the field of critical construction. To this end, an inductive approach and a monographic procedure will be used, based on bibliographical (indirect and secondary sources) and documentary techniques, i.e. present in philosophical and historical books and electronic research, as well as artistic works related to the problem in question.

¹ Servidor Efetivo do TJPR, Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, Mestrando em Direito no PPGD/UFRJ, Especialista em Direito Público pela ESMAFE/RS, Bacharel em Direito pela UFPR.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Struggle for recognition, Axel Honneth, Disrespect, Social rights, Law and art

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta, em nossa tela, o objetivo de analisar as contribuições do filósofo e sociólogo Axel Honneth para o desenvolvimento da teoria crítica, no sentido de observar como pode ser construída uma ponte entre as lutas sociais por interesses materiais de grupos e lutas por reconhecimento, constituindo como foco a luta social dos trabalhadores, expressa em estudos historiográficos e nas artes, com o fito de traçar relações entre Direito, Filosofia e Arte, no campo da construção crítica.

Elementos para este reconhecimento podem ser encontrados nas obras de Georg W. F. Hegel e Karl Marx, bem como na teoria de Axel Honneth ao se observar as três esferas do reconhecimento, *i.e.* o amor, o direito e a solidariedade, com suas respectivas formas de desrespeito, para o fim de observar a complementaridade entre o que Honneth denomina *lutas por interesses* e *lutas por reconhecimento* e observar expressões destas lutas sociais em obras de arte do final do séc. XIX e início do séc. XX, que ecoaram no reconhecimento jurídico de direitos sociais e da dignidade humana.

Para tanto, será utilizado o método de abordagem indutivo e o procedimento monográfico, desenvolvido a partir da técnica bibliográfica (indireta e de fontes secundárias) e documental, isto é, presentes em livros filosóficos, históricos e pesquisa eletrônica, além de obras artísticas relacionadas ao problema em questão.

1. TRABALHO HUMANO E RECONHECIMENTO

Axel Honneth é um filósofo social alemão que faz parte da chamada terceira geração da Escola de Frankfurt, de onde se originou a tradição intelectual da “teoria crítica”. Segundo Maria Caroline Trovo (2009):

A Teoria Crítica não pode ser considerada uma teoria no sentido corrente do termo, algo como uma estrutura formal na qual os conteúdos mais diversos podem ser subsumidos. A vertente intelectual denominada Teoria Crítica – a qual engloba um leque bastante amplo de autores, desde os integrantes da primeira geração da Escola de Frankfurt a teóricos mais recentes, como Nancy Fraser e Axel Honneth - caracteriza-se por uma determinada orientação. A busca pela emancipação, assumindo estas conotações diversas em cada modelo teórico-crítico, constitui o denominador comum deste movimento intelectual inaugurado, de acordo com Nobre, no século XIX, por Karl Marx. (Trovo, 2009, p. 10)

Honneth é considerado sucessor da tradição da teoria crítica, considerado “herdeiro” da chamada Escola de Frankfurt, qual seja, o Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, instituição onde tornou-se diretor após ter sido assistente de Jünger Habermas e onde desenvolveu escritos no sentido de aprimorar as lacunas do saber deixados por Habermas e seus antecessores da tradição da teoria crítica (Trovo, 2009, pp. 10-11).

Na obra de Axel Honneth, “Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais” (2009), o autor trabalha as diferentes formas de desrespeito nas esferas do *amor*, do *direito* e da *solidariedade*, na esteira das lições do filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) e do psicólogo estadunidense George Herbert Mead (1863-1931).

Honneth trabalha como conceito fundamental de toda a sua obra a ideia de *reconhecimento*, obtida essencialmente a partir dos textos do jovem Hegel, nos manuscritos de Jena de 1805 a 1806 e nos apresenta a ideia de reconhecimento da seguinte forma:

A estrutura de uma tal relação de reconhecimento recíproco é para Hegel, em todos os casos, a mesma: na medida em que se sabe reconhecido por um outro sujeito em algumas de suas capacidades e propriedades e nisso está reconciliado com ele, um sujeito sempre virá a conhecer, ao mesmo tempo, as partes de sua identidade inconfundível e, desse modo, também estará contraposto ao outro novamente como um particular. (Honneth, 2009, p. 47)

Ao se voltar para os textos dos Manuscritos de Jena de 1805 a 1806, onde Hegel elabora o conceito de *reconhecimento*, é possível observar que essa relação intersubjetiva de reconhecimento passa, também, pela ideia de *trabalho*, especialmente no que o filósofo denomina “reconhecimento imediato”. Assim, nas palavras de Hegel:

i. Reconhecimento imediato: Ser reconhecido (*Anerkanntseyn*) é a realidade imediata. E nesse elemento [há] a pessoa, a princípio como sendo para si mesma em geral, trabalhando e desfrutando [os frutos do trabalho]. Somente aqui o desejo tem o direito de aparecer - pois [aqui] ele é real; ou seja, o próprio desejo tem um ser universal e espiritual. O trabalho é de todos e para todos, e o desfrute [de seus frutos] é o desfrute de todos. Cada um serve ao outro e fornece ajuda. Somente aqui o indivíduo tem existência, como indivíduo. Antes disso, o indivíduo é meramente algo abstrato, falso [como um conceito]. [...] (Hegel, 1983, em “*A. Recognition*”, tradução nossa)

Aqui, Hegel desenvolve a ideia de que ser reconhecido é a realidade imediata e que cada um serve ao outro e fornece ajuda, numa relação (de reconhecimento) em que somente aqui o indivíduo tem existência, como indivíduo, o que traz à tona a ideia, posteriormente, desenvolvida em outros termos e aprofundada por Karl Marx (1818-1883), de que o trabalho é atividade constitutiva do indivíduo (Hegel, 1983, em “*A. Recognition*”).

A relação do trabalho de um indivíduo com o de muitos também é trazida por Hegel, ao explicar a relação entre trabalho e necessidades. A saber:

Como o trabalho é realizado apenas [para satisfazer] a necessidade como ser-para-si abstrato, o trabalho também se torna abstrato. Esse é o conceito, a verdade do desejo existente aqui. Cada indivíduo, por ser um indivíduo aqui, trabalha por uma necessidade. [No entanto, o conteúdo de seu trabalho vai além de sua necessidade; ele trabalha para as necessidades de muitos, assim como todos. Cada um satisfaz as necessidades de muitos, e a satisfação de suas próprias necessidades particulares é o trabalho de muitos outros. Como seu trabalho é abstrato dessa forma, ele se comporta como um eu abstrato - de acordo com o modo da coisa - não como um Espírito abrangente, rico em conteúdo, governando uma ampla gama e sendo senhor dela; mas, ao contrário, não tendo trabalho concreto, seu poder consiste em analisar, abstrair, dissecar o mundo concreto em seus muitos aspectos abstratos. (Hegel, 1983, em “*A. Recognition*”, tradução nossa)

Nesse trecho da obra de Hegel, é possível observar como o trabalho é elemento definidor da própria ideia de reconhecimento para o filósofo e da relação entre trabalho e necessidade, pois cada indivíduo, por ser um indivíduo aqui, trabalha por uma necessidade, porém, cada um satisfaz as necessidades de muitos, e a satisfação de suas próprias necessidades particulares é o trabalho de muitos outros, o que forma essa relação de reconhecimento imediato entre pessoas (Hegel, 1983, em “*A. Recognition*”).

Verifica-se que a categorial do trabalho abstrato e sua ligação ao reconhecimento aparecerá, posteriormente, como parte da formulação teórica do filósofo alemão Karl Marx (1818-1883), cuja filiação intelectual original foi dentre os filósofos alemães denominados “hegeliano de esquerda”, mas com os quais rompeu para desenvolver o materialismo histórico, em especial com a elaboração do texto “Teses sobre Feuerbach” (Pauliani, 2005, p. 3). Um paralelo com essa parte dos manuscritos de Jena pode ser encontrado no trecho da obra de Marx, intitulada “Comentários sobre James Mill” citado por Honneth em uma nota de rodapé do capítulo 7 do livro “Luta por Reconhecimento” (2009). O trecho faz parte dos chamados “Manuscritos de Paris” (1844), elaborados por Karl Marx antes dos Manuscritos Econômico-Filosóficos (1844).

Marx, ao comentar e questionar a obra do economista escocês James Mill (1773-1836), desenvolve a seguinte formulação sobre o trabalho humano:

Vamos supor que tivéssemos realizado a produção como seres humanos. Cada um de nós teria afirmado a si mesmo e à outra pessoa de duas maneiras. 1) Em minha produção, eu teria objetivado minha individualidade, seu caráter específico e, portanto, desfrutado não apenas de uma manifestação individual de minha vida durante a atividade, mas também, ao olhar para o objeto, teria o prazer individual de saber que minha personalidade é objetiva, visível aos sentidos e, portanto, um poder além de qualquer dúvida. 2) Ao desfrutar ou usar meu produto, eu teria o prazer direto de estar consciente de ter satisfeito uma necessidade humana com meu trabalho, ou seja, de

ter objetivado a natureza essencial do homem e de ter criado um objeto que corresponde à necessidade da natureza essencial de outro homem. 3) Eu teria sido para você o mediador entre você e a espécie e, portanto, teria sido reconhecido e sentido por você mesmo como uma conclusão de sua própria natureza essencial e como uma parte necessária de si mesmo e, conseqüentemente, saberia que eu estava confirmado tanto em seu pensamento quanto em seu amor. 4) Na expressão individual de minha vida, eu teria criado diretamente a expressão de sua vida e, portanto, em minha atividade individual, eu teria confirmado e realizado diretamente minha verdadeira natureza, minha natureza humana, minha natureza comunitária. (Marx, 1844, tradução nossa)

Porém, é importante observar que, de forma semelhante ao que fez Hegel nos Manuscritos de Jena, Marx elabora essa ideia de natureza comunitária do indivíduo em contraposição à ideia de trabalho como satisfação *individual* de suas necessidades. No mesmo texto, Marx pontua:

O trabalho para ganhar a vida envolve: 1) distanciamento e conexão fortuita entre o trabalho e o sujeito que trabalha; 2) distanciamento e conexão fortuita entre o trabalho e o objeto do trabalho; 3) que o papel do trabalhador é determinado por necessidades sociais que, no entanto, lhe são estranhas e uma compulsão à qual ele se submete por necessidade e carência egoístas, e que têm para ele apenas o significado de um meio de satisfazer sua necessidade extrema, assim como para eles ele existe apenas como escravo de suas necessidades; 4) que, para o trabalhador, a manutenção de sua existência individual parece ser o propósito de sua atividade, e o que ele realmente faz é visto por ele apenas como um meio; que ele realiza a atividade de sua vida a fim de ganhar meios de subsistência. (Marx, 1844, tradução nossa)

Ao se observar as passagens trazidas, podemos concluir que Hegel e Marx desenvolveram a ideia de que o trabalho humano não somente expressa a individualidade da pessoa, mas também se volta à satisfação das necessidades do *Outro*.

Para Hegel, “o trabalho é realizado apenas [para satisfazer] a necessidade como ser-para-si abstrato, o trabalho também se torna abstrato” (Hegel, 1983, em “*A. Recognition*”, tradução nossa), porém, “o conteúdo de seu trabalho vai além de sua necessidade; ele trabalha para as necessidades de muitos, assim como todos” (Hegel, 1983, em “*A. Recognition*”, tradução nossa). No mesmo sentido, nessa conexão entre trabalho individual (abstrato) e satisfação das necessidades sociais, satisfação do *Outro*, Marx afirma que “em minha atividade individual, eu teria confirmado e realizado diretamente minha verdadeira natureza, minha natureza humana, minha natureza comunitária” (Marx, 1844, tradução nossa).

Assim, essa forte ligação originada do trabalho é fonte do reconhecimento imediato para Hegel e traz semelhante desenvolvimento na obra de Marx, de sorte que, revolvendo as origens das categorias, de fato deve ser reconhecida uma relação entre os interesses econômicos imediatos visados pelo trabalho humano e a própria ideia de *reconhecimento*.

2. TRÊS FORMAS DE RECONHECIMENTO PARA HONNETH

Axel Honneth, por sua vez, une as três formas de reconhecimento trabalhadas por Hegel para classificá-las entre objetos de reconhecimento e modos de reconhecimento, como exposto no seguinte quadro elaborado por Honneth na obra “Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais” (2009):

Objeto de reconhecimento\	Indivíduo	Pessoa	Sujeito
Modo de reconhecimento	(carências concretas)	(autonomia formal)	(particularidade individual)
Intuição (afetivo)	Família (amor)		
Conceito (cognitivo)		Sociedade civil (direito)	
Intuição intelectual (afeto que se tornou racional)			Estado (solidariedade)

Figura 1 – Esquema sobre a teoria das etapas que Hegel tinha em vista (Honneth, 2009, p. 60).

De forma resumida, unindo as teorias de Hegel e Mead, é possível verificar que Honneth coloca: 1) a esfera do *Amor* em relação com a Família, tendo como objeto do reconhecimento as carências concretas do indivíduo e como modo a intuição e a relação afetiva; 2) a esfera do *Direito* em relação com a Sociedade Civil, tendo como objeto de reconhecimento a autonomia formal da pessoa e como modo o conceito na relação cognitiva; 3) a esfera da *Solidariedade* em relação ao Estado, tendo como objeto de reconhecimento a particularidade individual do sujeito e como modo a intuição intelectual no sentido do afeto que se tornou racional.

A divisão básica entre três esferas de reconhecimento, do Amor, do Direito e da Solidariedade, é utilizada por Honneth como base para trabalhar a ideia de *desrespeito*, da violação das formas de reconhecimento intersubjetivo. Este conceito de desrespeito é assim apresentado por Honneth:

Em nossa linguagem cotidiana está inscrito ainda, na qualidade de um saber evidente, que a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento, como os que tentamos distinguir até agora; pois, na autodescrição dos que se veem maltratados por outros, desempenham até hoje um papel dominante categorias morais que, como as de "ofensa" ou de "rebaixamento", se referem a *formas de desrespeito, ou seja, as formas do reconhecimento recusado*. Conceitos negativos dessa espécie designam um comportamento que não representa uma injustiça só porque ele estorva os sujeitos em sua liberdade de ação ou lhes inflige

danos; pelo contrário, visa-se aquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva. Sem a remissão implícita a pretensões de reação de reconhecimento que um sujeito coloca a seus próximos, aqueles conceitos de "desrespeito " ou de "ofensa" não seriam aplicáveis com sentido pleno. (Honneth, 2009, p. 213, g/n).

Ainda, Axel Honneth explica que o *desrespeito*, consistente neste *reconhecimento recusado*, é desdobrado em diferentes modalidades pelo autor, como se observa do quadro analítico abaixo de estruturas das relações sociais de reconhecimento, elaborado pelo filósofo e sociólogo (2009):

Estrutura das relações sociais de reconhecimento			
Modos de reconhecimento	Dedicação emotiva	Respeito cognitivo	Estima social
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Auto-relação prática	Autoconfiança	Auto-respeito	Auto-estima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	"Honra", dignidade

Figura 2 – Estrutura das relações sociais de reconhecimento (Honneth, 2009, p. 211).

Aqui, é possível deduzir a seguinte relação entre as formas de desrespeito e componentes ameaçados da personalidade: 1) *Maus-tratos e violação* como desrespeito relacionado à dedicação emotiva (Amor), que afeta a autoconfiança e ameaça a integridade física; 2) *Privação de direitos e exclusão*, que afeta o respeito cognitivo (Direito), atinge o autorrespeito e ameaça a integridade social; 3) *Degradação e ofensa*, que atinge a estima social em suas capacidades e propriedades (Solidariedade), afeta a autoestima e ameaça a “honra” e dignidade da pessoa.

Na *primeira* forma de desrespeito, *maus-tratos e violação*, identificado no campo do amor e da família, Honneth apresenta que:

[...] o sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado, por mais distintos que possam ser os sistemas de legitimação que procuram justificá-las

socialmente, de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social e, com isso, na própria auto segurança. (Honneth, 2009, p. 216)

Na *segunda* forma de desrespeito, *privação de direitos e exclusão*, no campo do direito, Honneth afirma:

[...] para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. (Honneth, 2009, pp. 216-217)

Por fim, na *terceira* forma de desrespeito, *degradação e ofensa*, no campo da solidariedade, Honneth indica:

A degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir a condução de sua vida como a algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de autoestima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. (Honneth, 2009, pp. 217-218)

Ao desenvolver um paralelo entre as formas de desrespeito e danos físicos e psíquicos às pessoas atingidas, Honneth elabora uma analogia com estados de abatimento do corpo físico. Assim, Honneth apresenta que estudos psicológicos remetem as sequelas pessoais de experiências de tortura e violação à ideia de “morte psíquica”; já a escravidão, a privação de direitos e exclusão social remetem ao conceito de “morte social”; e, por fim, as experiências de desrespeito relativos à degradação cultural da forma de vida das pessoas remete à categoria da “vexação” (Honneth, 2009, pp. 218-219).

A partir do desenvolvimento das formas de desrespeito, podemos, aqui, observar mais de perto a noção de privação de direitos e “morte social” para as lutas coletivas dos trabalhadores, que Honneth afirma estarem também no campo da *luta por reconhecimento*.

3. LUTAS SOCIAIS E LUTA POR RECONHECIMENTO

Axel Honneth analisa a relação entre luta por interesses, especialmente econômicos, e a luta moral por reconhecimento. Ao analisar a tradição sociológica que gira em torno das lutas sociais, Honneth identifica:

[...] onde a categoria de *luta social* desempenhou aqui, de modo geral um papel constitutivo para decifrar a realidade social, ela esteve ligada, sob a influência dos modelos conceituais darwinista ou utilitarista, ao significado de uma *concorrência por chances de vida ou de sobrevivência*. (Honneth, 2009, p. 253-254, g/n)

Exemplo desta correlação entre luta social e luta por sobrevivência material está a formulação de Max Weber (1864-1920), como apresenta Honneth:

[...] Max Weber, que viu o processo da socialização inscrito diretamente num conflito de grupos sociais por formas concorrentes de conduta de vida, deixa de considerar em sua definição conceitual de "luta" todo aspecto de uma motivação moral; segundo as conhecidas formulações da "Doutrina das categorias sociológicas", a relação social seria uma luta sobretudo ali onde a "imposição da própria vontade contra a resistência do ou dos parceiros" se orienta pela intenção de elevar o poder de dispor das possibilidades de vida. (Honneth, 2009, p. 254)

Ainda, voltando aos textos de Max Weber, torna-se mais evidente a ideia de *luta* em sua correlação com a busca, pacífica ou não, de melhores oportunidades e possibilidades de sobrevivência material, seja esta social ou biológica, exposta por Weber em sua obra “Economia e Sociedade” (2004) da seguinte forma:

Uma relação social denomina-se *luta* quando as ações se orientam pelo propósito de impor a própria vontade contra a resistência do ou dos parceiros. Denominamos “pacíficos” aqueles meios de luta que não consistem em violência física efetiva. A luta “pacífica” é “concorrência” quando se trata da pretensão formalmente pacífica de obter para si o poder de disposição sobre oportunidades desejadas também por outras pessoas. Há “concorrência regulada”, na medida em que esta, em seus fins e meios, se orienta por uma ordem. À luta (latente) pela existência, isto é, pelas possibilidades de viver ou de sobreviver, que se dá entre indivíduos ou tipos humanos sem que haja intenções dirigidas contra outros, denominamos “seleção”: “seleção social” quando se trata das possibilidades que pessoas concretas têm na vida; “seleção biológica” quando se trata das probabilidades de sobrevivência do patrimônio genético. (Weber, 2004, pp. 23-24)

Como resultado da tradição sociológica de análise das lutas sociais, estas foram interpretadas na esteira da noção de *interesses*. Para Honneth, ocorreu um movimento teórico em que os motivos para a rebelião, protesto e a resistência foram transformados conceitualmente em “interesses” por melhores possibilidades (materiais) de vida, excluindo atitudes morais emotivas (Honneth, 2009, p. 255). Todavia, para o mesmo autor, nenhum dos três domínios da experiência, *i.e.* as esferas do amor, do direito e da solidariedade, podem ser pensadas sem tomar como referência o que denomina como um *conflito internamente inscrito*: “[...] sempre esteve inserida na experiência de uma determinada forma de reconhecimento a possibilidade de uma abertura de *novas possibilidades de identidade*, de sorte que uma luta pelo

reconhecimento social delas tinha de ser a consequência necessária” (Honneth, 2009, p. 256, g/n).

Com a finalidade de definir o que é luta social, afirma Axel Honneth que uma luta somente pode ser considerada *social* “na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo” (Honneth, 2009, p. 256). Diante desta caracterização do elemento *social* da luta, Honneth apresenta um conceito preliminar para *luta social*, qual seja, o processo prático no qual “experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento” (Honneth, 2009, p. 257).

Ao diferenciar os modelos conceituais de luta por interesses e luta contra a denegação do reconhecimento, Honneth propõe um novo enfoque para a análise das lutas coletivas. Para tanto, o autor define que os modelos de conflito social por *interesses coletivos* “são aqueles que atribuem o surgimento e o curso das lutas sociais a tentativa de grupos sociais de conservar ou aumentar seu poder de dispor de determinadas possibilidades de reprodução” (Honneth, 2009, p. 260-261, g/n), como exemplificado anteriormente na elaboração de Max Weber. De outro lado, a luta por reconhecimento é considerada um modelo de conflito social que tem início por meio de *sentimentos coletivos de injustiça*, que “atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social” (Honneth, 2009, p. 261, g/n).

Um dos pontos teóricos que aproxima ambas as formas de interpretação das lutas sociais reside, precisamente, na ideia de que a luta por interesses e a luta por reconhecimento são *complementares*. Para Honneth:

Mas esse segundo modelo de conflito, baseado na teoria do reconhecimento, não pode precisamente substituir o primeiro, o modelo utilitarista, mas somente *complementá-lo*: pois permanece sempre uma questão empírica saber até que ponto um conflito social segue a lógica da persecução de interesses ou a lógica da formação da reação moral. (Honneth, 2009, p. 261, g/n)

Assim, o autor realça a importância da categoria de “luta por reconhecimento” para o que denomina como uma “correção possível” da análise do fenômeno dos conflitos sociais:

[...] incumbe hoje ao modelo de conflito baseado na teoria do reconhecimento, além da função de complementação, também a tarefa de uma correção possível: mesmo aquilo que, na qualidade de interesse coletivo, vem a guiar a ação num conflito não

precisa representar nada de último e originário, senão que já pode ter se constituído previamente num horizonte de experiências morais, em que estão inseridas pretensões normativas de reconhecimento e respeito - esse é o caso, por exemplo, em toda parte onde a estima social de uma pessoa ou de um grupo está correlacionada de modo tão unívoco com a medida de seu poder de dispor de determinados bens que só a sua aquisição pode conduzir ao reconhecimento correspondente [...]. (Honneth, 2009, p. 261-262)

Como exemplos da historiografia que reforçam a presença desse contato entre luta por interesses econômicos e luta moral por reconhecimento está a obra de Edward Palmer Thompson (1924-1993). Como exposto por Honneth:

Sem dúvida, foi o historiador inglês E. P. Thompson quem deu o impulso para uma reorientação dessa espécie, através da qual os pressupostos utilitaristas da tradição anterior puderam ser substituídos por premissas normativas; com seus estudos sobre as representações morais cotidianas que motivaram as camadas baixas inglesas a resistência contra os começos da industrialização capitalista, ele preparou o caminho para todo o enfoque da pesquisa. Thompson se deixou guiar pela ideia de que a rebelião social nunca pode ser apenas uma exteriorização direta de experiências da miséria e da privação econômica; ao contrário, o que é considerado um estado insuportável de subsistência econômica se mede sempre pelas expectativas morais que os atingidos expõem consensualmente a organização da coletividade. (Honneth, 2009, p. 262-263)

Na obra de Thompson, “A Formação da Classe Operária Inglesa” (*The Making of the English Working Class*) [1963], existem muitos exemplos dos fundamentos morais das lutas operárias. Em uma das passagens, o autor comenta a origem da palavra “*riot*” (tumulto, motim, revolta):

O exemplo mais comum é a revolta do pão ou dos alimentos, cujos casos repetidos podem ser encontrados em quase todas as cidades e condados até a década de 1840. Raramente se tratava de um mero tumulto que culminava com a abertura de celeiros ou o saque de lojas. Era legitimado pelas suposições de uma economia moral mais antiga, que ensinava a imoralidade de qualquer método injusto de forçar o aumento do preço dos mantimentos, lucrando com as necessidades do povo. (Thompson, 1963, p. 63, tradução nossa)

A degradação social dos trabalhadores na Inglaterra é exemplificada em outro trecho do texto, onde Thompson apresenta o funcionamento dos “mercados de trabalho” (*Labour markets*):

Foram criados *mercados de trabalho* em Manchester e Leeds, onde os proprietários de moinhos podiam examinar os detalhes das famílias, a idade dos filhos, o caráter como trabalhador, o caráter moral e as observações (“excessivamente saudável”, “bom para a idade”, “disposto a assumir o papel de pai ou mãe de três órfãos”), *como um gado para venda*. (Thompson, 1963, p. 223, g/n, tradução nossa)

O funcionamento dos “mercados de trabalho” apresentado por Thompson representa bem o grau de *privação de direitos, degradação e ofensa* imputados aos trabalhadores da nascente indústria inglesa, em período anterior ao reconhecimento formal de direitos sociais.

De forma semelhante, Honneth também apresenta a formulação de Barrington Moore Jr. (1913-2005) sobre o denominado *contrato social implícito*, assim exposto:

Barrington Moore, que com seu conceito de "contrato social implícito" não por acaso segue a ideia de Thompson de uma "*moral economy*"; realizou nessa área um trabalho pioneiro; seus estudos comparativos acerca dos levantes revolucionários na Alemanha do período de 1848 a 1920 chegaram à conclusão de que se engajaram de modo ativo e militante sobretudo aqueles subgrupos do operariado que em sua autocompreensão até então reconhecida se sentiram gravemente ameaçados pelas modificações sociopolíticas. (Honneth, 2009, p. 263-264, g/n)

Honneth afirma ainda que Barrington Moore Jr. trata do conceito de *contrato social implícito* como “o consenso normativo entre os grupos cooperativos de uma coletividade, como um sistema de regras tibiamente organizado que determina as condições do reconhecimento recíproco” (Honneth, 2009, p. 264), o que faz com que, caso ocorra um ferimento contra este consenso tácito e uma ameaça ao autorrespeito coletivo do grupo, surjam movimentos de resistência política e revolta social.

Para acrescentar outro exemplo de ligação entre a luta por interesses econômicos e a luta moral por reconhecimento, também podemos trazer algumas ideias trabalhadas pelo escritor francês Émile Zola (1840-1902) em sua obra *Germinal* (1885). A obra de Zola apresenta, em diversas passagens, as diferentes violações suportadas pelos trabalhadores fabris durante o séc. XIX e o surgimento dos movimentos operários na França.

Como expressão artística e forte da carga moral de luta contra injustiças sociais no movimento operário francês, é possível observar a descrição que Zola apresenta da marcha dos trabalhadores das minas de carvão em greve na França do séc. XIX, em um dos momentos da greve deflagrada pelos operários da mina Voreux:

[...] As mulheres tinham aparecido, cerca de mil, cabelos ao vento, desgrenhados pela correria, os farrapos deixando à mostra a pele nua, nudez de fêmeas exaustas de parir mortos-de-fome. Algumas traziam os filhos nos braços, e levantavam-nos, agitando-os como uma bandeira de luto e vingança. Outras, mais jovens, com peitos estufados de guerreiras, brandiam paus, enquanto as velhas, monstruosas, berravam tão alto que as veias dos seus pescoços descarnados pareciam rebentar. Em seguida vieram os homens, dois mil furiosos, aprendizes, britadores, consertadores, verdadeira massa compacta que rolava como se fosse feita de um só bloco, apertada, confundida, a ponto de não se distinguirem as calças desbotadas ou os suéteres esfarrapados, esbatidos na mesma uniformidade terrosa. Os olhos faiscavam, viam-se apenas os buracos negros das bocas cantando a Marselhesa, cujas estrofes se perdiam num bramido confuso acompanhada pelo bater dos tamancos na terra dura. Acima das cabeças, entre a

floresta de barras de ferro, passou um machado, bem ao alto. Esse único machado, que era como o estandarte do bando, desenhava no céu claro o perfil aguçado de um cutelo de guilhotina. (Zola, 1979, p. 301)

Na mesma obra, após todos os eventos que seguem a greve retratada ao longo da narrativa, ao final, Zola expressa a esperança no ideal de que os trabalhadores levantam e germinam da terra para mudar o mundo:

Um transbordamento de seiva escorria sussurrante, o ruído dos germes expandia-se num grande beijo. E ainda, cada vez mais distintamente como se estivessem mais próximos da superfície, os companheiros cavavam. Sob os raios chamejantes do astro rei, naquela manhã de juventude, era daquele rumor que o campo estava cheio. Homens brotavam, um exército negro, vingador, que germinava lentamente nos sulcos da terra, crescendo para as colheitas do século futuro, cuja germinação não tardaria em fazer rebentar a terra. (Zola, 1979, pp. 449-450)

Em outro campo das artes, ainda, é possível observar uma mesma ideia de força social dos trabalhadores no sentido de alcançar seu reconhecimento jurídico por meio da luta coletiva social, como na expressão da pintura “O Quarto Estado” (*Il Quarto Stato*) [1901], de Giuseppe Pellizza da Volpedo (1868-1907):



Figura 3 – Pintura “O Quarto Estado” (*Il Quarto Stato*) (Wikipédia, 2023).

O quadro “O Quarto Estado” é uma tela de 293 cm X 545 cm que foi exposta pela primeira vez em 1902, na Mostra Quadriennale de Turim (Itália), pintada por Volpedo entre 1890

e 1892, como representação da esperança na ascensão do proletariado (Santiago; Giannotti, [2023]). Explicam Claudia Santiago e Vito Giannotti:

O Quarto Stato nos mostra o avançar seguro e inexorável de uma nova força, de uma nova classe, sem gestos violentos ou espalhafatosos. Mostra, através da perfeição das personagens e da paisagem, a segurança e a consciência da classe trabalhadora, consciente de seu papel histórico. (Santiago; Giannotti, [2023])

Ainda, observando outros aspectos da pintura, conforme análise artística de E. Pasqualone, a obra de arte de Volpedo apresenta uma expressão da luta social dos trabalhadores por direitos:

O alinhamento horizontal das figuras, desenvolvido de acordo com a composição paratática, refere-se, por um lado, à solução clássica do friso e, por outro, a uma situação muito realista que parece ter sido tirada diretamente de um episódio de protesto social. É uma solução positiva que associa a memória dos valores referentes à antiga civilização clássica com a consciência moderna de seus direitos civis. A compactação dos personagens, as atitudes decisivas e o imponente movimento para frente em direção ao espectador são outros dispositivos expressivos altamente eficazes para criar o efeito de uma única massa avançando inexoravelmente, com claras alusões tanto ao valor da solidariedade social quanto à consciência de sua própria força política por parte de muitos indivíduos que se sentem cada vez mais como uma "classe social" capaz de reivindicar seus direitos. (Pasqualone, [2023], tradução nossa)

Assim, como apresentado, tanto fontes historiográficas como artísticas reforçam a ideia trazida por Axel Honneth de complementaridade entre luta social por interesses econômicos e luta por reconhecimento, inclusive na luta por direitos sociais.

No campo do Direito Internacional, é possível verificar em um dos “considerandos” do preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), emendado em 1946, a ideia de miséria e privações decorrentes da ausência de condições basilares de trabalho como fundamento para a definição dos direitos trabalhistas pactuados no plano internacional:

Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, *miséria e privações*, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio "para igual trabalho, mesmo salário", à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas; [...] (OIT, 1946, g/n)

Sendo a esfera do *direito* uma das formas da relação de reconhecimento, assim como a da solidariedade social, elas são essenciais para o reconhecimento positivo do indivíduo. Ainda, como se observa da passagem tratada anteriormente por Hegel nos Manuscritos de Jena (1805-1806), bem como nos Comentários a James Mill (1844) por Karl Marx, cabe realçar que o *trabalho*, no sentido da atividade que satisfaz as necessidades sociais do próprio indivíduo e do *Outro*, nos remete na teoria hegeliana e marxista à ideia de trabalho abstrato e contato com a própria espécie humana, como atividade criadora e essencial.

Assim, com base nesta ideia original de reconhecimento conexa ao trabalho, faz todo o sentido estabelecer a ligação entre lutas sociais por interesses econômicos da classe trabalhadora e luta moral por reconhecimento jurídico e social deste mesmo grupo social.

Por fim, Honneth ainda observa:

De acordo com isso, são as três formas de reconhecimento do amor, do direito e da estima que criam primeiramente, tomadas em conjunto, as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos; pois só graças a aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, como garante sucessivamente a experiência das três formas de reconhecimento, uma pessoa é capaz de se conceber de modo irrestrito como um ser autônomo e individuado e de se identificar com seus objetivos e seus desejos. (Honneth, 2009, p. 266)

Dessa forma, com base na teoria de Axel Honneth, podemos concluir que o reconhecimento da pessoa humana nas três esferas afetam o acesso à autoconfiança individual, o autorrespeito em relação ao Estado e ao Direito e a autoestima com relação ao coletivo social. Assim, o reconhecimento positivo do indivíduo nesses três campos tratado pelo teórico, que incluem o Direito e mesmo a ligação com o trabalho social, pode ser considerado como elemento constitutivo da própria *dignidade humana*.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo, descortina-se, ao leitor, a correlação entre o conceito de *reconhecimento* trabalhado por Axel Honneth com as ideias de reconhecimento em George W. F. Hegel e Karl Marx, que para estes relaciona a relação intersubjetiva de reconhecimento à ligação do indivíduo que trabalha com as necessidades do gênero humano.

Também foram apresentadas as três formas de reconhecimento apresentadas por Honneth com base no pensamento de Hegel e George Herbert Mead, nas esferas do Amor, do Direito e da Solidariedade, bem como seus opostos, das três formas de desrespeito da violação

(contrária ao Amor), da exclusão (contrária ao Direito) e da degradação (contrária à Solidariedade).

Por fim, Honneth apresenta a relação complementar entre luta social por interesses materiais e luta moral contra injustiças, na esfera do *reconhecimento*, elemento do conflito social que pode ser reforçado por estudos historiográficos, como os de Edward Palmer Thompson e Barrington Moore Jr., assim como por obras artísticas do final do séc. XIX e início do séc. XX, como em “*Germinal*” de Émile Zola ou na pintura “O Quarto Estado” de Giuseppe Pellizza da Volpedo, pretensões de reconhecimento que também expressam o reconhecimento jurídico, como observado no preâmbulo da Constituição da OIT.

Assim, a *luta por reconhecimento* é permeada também pelo reconhecimento jurídico das necessidades da classe trabalhadora e dos direitos sociais, elemento formador e potencializador da *dignidade humana*.

REFERÊNCIAS

HEGEL, George W. F. **The Philosophy of Spirit (Jena Lectures 1805-6)**. Versão online baseada na tradução: Hegel and the Human Spirit. A translation of the Jena Lectures on the Philosophy of Spirit (1805-6) with commentary, by Leo Rauch. Wayne State University Press, Detroit, 1983. Disponível em: <https://www.marxists.org/reference/archive/hegel/jlindex.htm>. Acesso em: 28 nov. 2023.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais**. Trad. Luiz Repa. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

MARX, Karl. **Comments on James Mill, *Éléments D'économie Politique***. (1844). Tradução do alemão por Clemens Dutt em *Collected Works*. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/marx/works/1844/james-mill/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

OIT. **Constituição OIT e Declaração de Filadélfia**. Texto de 1946. Brasília: OIT, [2015]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/WCMS_336957/lang--pt/index.htm. Acesso em: 28 nov. 2023.

PASQUALONE, E. **Giuseppe Pellizza da Volpedo. Il Quarto Stato**. Geometrie fluide, [2023]. Disponível em: <https://www.geometriefluide.com/it/quartostato-pellizza/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

PAULANI, Leda Maria. **A (anti)filosofia de Karl Marx**. In: Cadernos IHU Idéias. ano 3, nº 41, 2005. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2005. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/041cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SANTIAGO, Cláudia; GIANNOTTI, Vito. **I Quarto Stato – O Quarto Estado**: texto sobre o quadro que virou símbolo do NPC. Rio de Janeiro: NPC, [2023]. Disponível em:

<https://nucleopiratininga.org.br/l-quarto-stato-o-quarto-estado-texto-sobre-o-quadro-que-virou-simbolo-do-npc/>. Acesso em: 29 abr. 2024.

THOMPSON, Edward Palmer. **The Making of the English Working Class**. New York: Vintage Books, 1963.

TROVO, Maria Caroline. **Teoria crítica e luta por reconhecimento: Axel Honneth em pauta**. In: Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, n. 12 (2009). Publicado em 23 ago. 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/5255>. Acesso em: 06 dez. 2023.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2004.

FIGURAS

Figura 1 – Esquema sobre a teoria das etapas que Hegel tinha em vista. In: HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais**. Trad. Luiz Repa. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

Figura 2 – Estrutura das relações sociais de reconhecimento. In: HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais**. Trad. Luiz Repa. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

Figura 3 – Pintura “O Quarto Estado” (*Il Quarto Stato*). In: **O QUARTO ESTADO**. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=O_Quarto_Estado&oldid=65247952. Acesso em: 28 abr. 2024.